

Gabinete da Presidência

ATO TRT5-GP- 430/2010* NORMA REVOGADA

Atualiza e Consolida o Regulamento da Atividade de Instrutoria Interna e o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualizar o regulamento das atividades de instrutoria interna nos processos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de qualificação de servidores, bem como em outros eventos de natureza institucional promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região,

Considerando a recomendação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho quanto à observação dos parâmetros fornecidos pelos Atos Conjuntos CSJT.TST nº 01/2010 e TST.Enamat nº 03/2010,

Considerando a importância do envolvimento e da participação dos próprios magistrados e servidores como condutores desses processos, tendo em vista o conhecimento da realidade interna, dos valores e da cultura organizacional em que estão inseridos.

Considerando que as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998-Plenário são aplicáveis, por analogia, às atividades de instrutoria interna, no que diz respeito à inviabilidade de competição e à necessidade de assegurar às unidades gestoras ampla margem de discricionariedade para escolher professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento, entre outras atividades afins;

Considerando a necessidade de regulamentar o exercício da docência pela magistratura trabalhista deste Tribunal em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando o que estabelecem o art. 76-A da Lei nº 8.112/90 introduzido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006, o Decreto nº 6.114/2007, o art. 43, inciso XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal e os termos da RA-TRT5 nº 004/2005;

Considerando o disposto no Ato TST.GP nº 733/2007, que trata da gratificação por encargo de curso e concurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, alterado parcialmente pelo Ato CDEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 247/2009;

Considerando o relevante papel institucional das Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados do trabalho,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Compreende-se como instrutoria interna o exercício eventual, por magistrados e servidores, de atividades de facilitação de aprendizagem em eventos educacionais destinados ao crescimento profissional e pessoal de magistrados e servidores deste Tribunal, que inclui atividades de planejamento, elaboração de material didático ou de material multimídia, preparação de aulas, execução e/ou acompanhamento do evento de educação, aplicação e correção de avaliação de aprendizagem, acompanhamento do desempenho individual dos alunos.

Parágrafo único. As atividades citadas no *caput* deste artigo são agrupadas de distintas formas, para efeito de pagamento de encargo de curso, no artigo 3º deste Ato.

- Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:
- I profissionais de ensino: Magistrados de qualquer grau de jurisdição, servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- II encargo de curso: exercício de atividades de instrutoria interna, seja na condição de professor, tutor, professor-conteudista, atualizador de conteúdos, coordenador de grupo de estudo;
- III **declaração de execução de atividade:** documento por meio do qual o profissional declara a observância ao disposto no artigo 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.114/2007 e ao Ato TST.GP nº 733/2007, conforme o caso:
- IV encargo de concurso: exercício de atividades envolvidas em processos de seleção;
- V **autorização para pagamento**: documento emitido pela Escola Judicial para que a Diretoria-Geral proceda ao pagamento dos profissionais de ensino;
- VI **solicitação de pagamento**: documento emitido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, solicitando pagamento dos profissionais de ensino à Diretoria-Geral.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA INTERNA

- **Art. 3º** A instrutoria interna se divide em tipos de atividades, assim definidas:
- I **professor em ações presenciais**: profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos alunos em eventos presenciais.
- II professor em ações de educação a distância EaD: profissional de ensino que ministra as aulas e responde pelo aprendizado dos alunos em eventos parcial ou totalmente síncronos, envolvendo controle de presença e/ou de acesso.
- III **professor-conteudista**: instrutor que fornece o conteúdo, de sua própria autoria ou como compilação de outros autores por ele organizado e estruturado em meio impresso ou eletrônico, como insumo para o desenvolvimento de curso ou treinamento.

Firmado por assinatura digital em 16/11/2010 15:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LÚCIA BEZERRA SILVA. Protocolizado no TRT 05 sob o nº 10110111612471751.

- IV atualizador de conteúdos preexistentes: instrutor que revisa e atualiza conteúdo de curso ou treinamento anteriormente promovido pelo Tribunal.
- V **tutor**: mediador da relação aluno-conteúdo-professor, que responde pelo acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem a distância, quando necessário, para garantir a participação e a interação dos alunos e o perfeito funcionamento do curso.
- VI **coordenador de grupo de estudo**: para atividades de suporte acadêmico, orientação e acompanhamento de grupo de estudo regulamentado pela Escola Judicial ou Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas.
- § 1º O instrutor selecionado para a função de atualizador de conteúdos será preferencialmente o autor do conteúdo, desde que o resultado desse trabalho tenha sido avaliado satisfatoriamente pela unidade responsável pelo evento.
- § 2º Distingue-se, neste Ato, a metodologia de educação presencial daquela a distância, tendo em vista a significativa diferença do grau de complexidade envolvido em algumas tecnologias pertencentes à segunda categoria.
- a) Metodologia de educação presencial é aquela em que professor e alunos estão presentes no mesmo ambiente físico;
- b) Metodologia de educação a distância é aquela em que os alunos, na totalidade do tempo ou parcialmente, encontram-se em ambientes físicos distintos daquele em que o docente ministra a aula, sendo a interligação entre eles mediada por tecnologias a distância informatizadas, televisivas, de vídeo.
- § 3º A educação a distância de que trata o inciso II deste artigo pode ocorrer de modo síncrono, situação em que professor e aluno encontram-se na mesma aula ao mesmo tempo, em sua totalidade ou parcialmente, ou assíncrono, quando professor e aluno não estão temporalmente reunidos no momento em que ocorre o processo de ensino-aprendizagem.
- § 4º Entende-se por sala de aula virtual o ambiente onde se realizam as atividades de ensino a distancia, quer sejam síncronas ou não.
- **Art. 4º** No exercício das atividades de ensino, as competências se configuram conforme as hipóteses aqui descritas:
- I professor em ações presenciais: apresentar à unidade promotora conteúdo programático e metodologia de ensino que serão utilizados, critérios e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso, material didático-pedagógico; indicar os recursos instrucionais necessários, o total de horas de aula adequado ao cumprimento do programa proposto, o número máximo de alunos por turma; preparar e proceder à avaliação dos alunos, quando houver; aplicar e corrigir testes e apresentar relatório final de curso à unidade promotora.
- II professor em ações de educação a distância EaD: além das atribuições relacionadas no inciso I deste Ato, definir, em conjunto com a equipe técnica da unidade promotora, o desenho pedagógico do curso; os instrumentos e métodos de avaliação; os recursos e metodologias adequadas ao tema do evento e ao objetivo da aprendizagem; entregar em meio eletrônico e sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora o material didático-pedagógico desenvolvido.
- III **professor-conteudista**: entregar o programa do curso, com ementa especificada; indicar a forma de organização e estruturação do material; elaborar,

redigir e produzir o conteúdo que servirá de insumo para o desenvolvimento de curso/treinamento em ações de educação a distancia, aqui incluído o conjunto de material didático – textos, apostilas, avaliação em meio eletrônico –, sistematizado no formato solicitado pela equipe técnica da unidade promotora, no qual se observe a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; indicar os instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados e o total de horas de aula, além de referências bibliográficas.

- IV atualizador de conteúdos: atualizar o conjunto do material didático que será utilizado aqui incluídos textos, apostilas, avaliações –; entregando o produto do trabalho em formato e meio previamente estipulados pela equipe técnica da unidade promotora.
- V **tutor**: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensinoaprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; garantir o adequado funcionamento da tecnologia aplicada; aplicar e tabular testes e avaliações, quando previamente acordado, e apresentar relatório de participação do evento.
- VI **professor-tutor**: executar as funções descritas nos incisos II e V deste artigo.
- VII **coordenador de grupo de estudo**: executar atividades de suporte acadêmico ou definição de políticas de ensino profissional de Magistrados e servidores em eventos.
- § 1º O tutor é responsável exclusivamente pela condução e acompanhamento do curso quando esta função é necessária à tecnologia escolhida para o evento e não é exercida pelo professor.
- § 2º O programa de curso deverá ser elaborado pelo profissional de ensino convidado, observando a demanda da unidade promotora.

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

- **Art. 5º** O processo de seleção para o desempenho das atividades descritas no artigo 3º deste Ato observará os seguintes critérios:
- I competências profissionais requeridas;
- II desempenho anterior em eventos em que tenha atuado como profissional de ensino, mensurado por avaliação promovida pela Escola Judicial ou pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- III complexidade da atividade a ser realizada;
- IV disponibilidade.
- § 1º. A Escola Judicial e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no âmbito de suas respectivas competências, promoverão o registro dos profissionais de ensino para manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores.
- § 2º. O registro e seleção de profissionais de ensino obedecerão aos critérios de oportunidade e interesse da Escola Judicial e da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito de suas respectivas competências.

- § 3º. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas deverá solicitar autorização para realização de eventos à diretoria competente.
- **Art. 6º** Poderão ser registrados como professores-instrutores, professores-tutores, tutores, professores-conteudistas, coordenadores de grupo de estudo e/ou para elaborar material multimídia em ações de educação a distância no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região:
- I Magistrados e demais membros dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo;
- II Membros do Ministério Público da União;
- III Ministros do Tribunal de Contas da União-TCU e membros do Ministério Público junto ao TCU;
- IV Servidores públicos federais.
- § 1º. Para a prestação do serviço de instrutoria interna por Magistrado ou servidor é obrigatório o preenchimento das declarações de que tratam os Anexos III e IV, conforme se aplique o modelo à qualificação da pessoa convidada.
- § 2º. Não pode exercer as atividades de profissional de ensino o servidor público federal que estiver no gozo das licenças previstas nos incisos I a VII do art. 81 da Lei nº 8.112/90 ou afastado das suas funções por decisão em processo disciplinar.
- **Art. 7º** Após a realização de cada evento de cunho educativo, o profissional de ensino será avaliado pelos alunos mediante formulário de avaliação padrão.
- **Art. 8º** O profissional de ensino que obtiver avaliação insatisfatória no exercício de suas atividades não será novamente convocado pela unidade promotora pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Findo o prazo, nova convocação dependerá de comprovação de desempenho satisfatório em outra entidade educacional.

Parágrafo único. Será considerada satisfatória a avaliação que obtiver nota igual ou superior a setenta por cento.

Art. 9º O profissional de ensino que faltar ao evento para o qual foi designado, desistir de ministrar evento já divulgado, descumprir os prazos de entrega do material didático sob sua responsabilidade não poderá ser convocado para encargo de curso pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da decisão proferida pelo Diretor da Escola Judicial ou pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 10.** Compete à Escola Judicial e/ou à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito de suas respectivas competências:
- I analisar os dados cadastrais apresentados por magistrados e/ou servidores a fim de selecionar aqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização das atividades de curso.
- II inserir os dados da avaliação do profissional de ensino em banco de dados de cadastramento de cursos ou arquivo destinado a este fim.
- III atestar o total de horas efetivamente ministradas pelo profissional de ensino, quando for o caso, discriminar a função exercida e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;

- IV atestar o total de páginas efetivamente geradas ou atualizadas pelo professorconteudista, discriminar a função exercida e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento;
- V registrar no cadastro dos profissionais de ensino designados para encargos de curso que não cumpriram satisfatoriamente as suas funções, com o relato sucinto da avaliação, indicando o evento que motivou a exclusão;
- VI avaliar trabalho de geração ou atualização de conteúdo dos treinamentos com base no *feedback* recebido dos alunos na avaliação do evento;
- VII comunicar, formalmente, a realização do treinamento à chefia imediata do instrutor interno, quando servidor do quadro de pessoal deste Regional, mediante envio do formulário constante do anexo VII deste Ato:
- VIII o controle de 120 (cento e vinte) horas anuais de cada profissional de ensino convidado, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.114/2007 e no artigo 16 deste Ato.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E CONCURSO

- **Art. 11.** Para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; membros do Ministério Público da União; ministros do Tribunal de Contas da União e membros do Ministério Público junto ao TCU será adotada a tabela de remuneração dos instrutores da Enamat, reproduzida no Anexo I.
- § 1º. A atualização dos valores está condicionada à revisão e publicação de nova tabela pelo TST.
- § 2º. Tratando-se de servidor público federal, é devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, cuja retribuição será calculada com base na tabela do Anexo 2 deste Ato.
- **Art. 12.** Para o pagamento das atividades de que trata o presente Regulamento, a Escola Judicial e a Coordenação de Gestão de Pessoas, no âmbito de suas competências, encaminharão à Diretoria-Geral a documentação a seguir discriminada:
- I autorização ou solicitação de pagamento, nos termos dos Anexos V e VI', conforme seja a unidade promotora a Escola Judicial ou a CDP;
- II relatório emitido pelo banco de dados de curso deste Regional, onde conste o total de horas efetivamente cumprido, o(s) mês(es) de cumprimento e a modalidade exercida, quando se tratar de encargo de curso;
- III declaração de sua condição de trabalho, conforme anexos III e IV.
- § 1º O valor da gratificação por encargo de curso ou concurso observa a natureza e a complexidade da atividade a ser realizada, conforme índices estabelecidos no Anexo II deste Ato, e valor-referência ali indicado.
- § 2º Para fins de pagamento da atividade de **professor-tutor** ou de **tutor**, consideram-se apenas as horas regulares do curso, não se computando as excedentes utilizadas para acompanhamento do desempenho dos alunos, individualmente.

- § 3º O **professor-conteudista** perceberá, pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos segundo o seguinte critério: a cada 3 (três) páginas tamanho A4, fonte arial, tamanho 12, espaçamento simples, recebidas pela unidade promotora o valor correspondente a uma hora-aula da remuneração da função de professor em ação presencial.
- § 4º O **atualizador de conteúdo**, perceberá a metade da remuneração devida pela geração do conteúdo inicial do curso.
- § 5º Nos eventos **de educação à distância**, o cálculo da gratificação por encargo de curso levará em conta o número de horas previsto para um aluno, independente da quantidade de participantes da turma.
- § 6º O cálculo da gratificação por encargo de curso decorrente do exercício da atividade docente não considerará as horas gastas no planejamento, na elaboração e correção de testes e avaliações, nem na preparação do material didático-pedagógico, atividades inerentes ao evento de cunho educativo ministrado.
- § 7º O valor da gratificação por encargo de curso será calculado por hora de trabalho, equivalente a 60 (sessenta) minutos e apurado no mês de realização da atividade.
- § 8º Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região autorizado a usar, de forma irrestrita, o material instrucional elaborado na forma deste artigo.
- § 9º Na hipótese descrita nos parágrafos 3 e 4 deste artigo, o pagamento apenas será efetuado após a entrega do material, em formato de texto e em meio eletrônico, análise e aprovação de sua adequação e pertinência, conforme atestado pela unidade promotora.
- § 10º A elaboração de material multimídia em ações de educação a distância, quando realizada por instrutor diverso daquele a quem foi atribuída a função de professor ou tutor, acarretará gratificação, de acordo com o Anexo II.
- **Art. 13.** A gratificação a que se refere este Ato não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.
- § 1º. A gratificação de que trata este artigo retribui atividades de caráter eventual, vedado o pagamento a servidores que se dedicam a essa função em caráter exclusivo e permanente.
- § 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, exceto aos Magistrados e servidores do TRT5, que serão efetuados mediante folha de pagamento.
- **Art. 14.** Não será devida a gratificação por encargo de curso nas seguintes hipóteses:
- I se houver designação de substituto do magistrado ou servidor afastado para a atividade docente;
- II nas ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade em que se encontra vinculado;

- III quando o desenvolvimento de uma atividade for inerente às atribuições do profissional de ensino e implicar a necessidade de capacitação de servidores, lotados em quaisquer unidades deste Tribunal, como condição para sua implementação, utilização ou divulgação.
- § 1º Havendo dúvida acerca da vinculação entre o treinamento e a atividade a que se refere o inciso II deste artigo, a Escola Judicial ou a Coordenadoria de Gestão de Pessoas emitirá parecer a ser analisado pela Presidência ou Diretoria-Geral, conforme o caso, que decidirá sobre a pertinência de pagamento pelo exercício da docência.
- **Art. 15.** A gratificação por encargo de curso ou concurso será incluída em folha de pagamento e somente será paga se as atividades regulamentadas neste ato forem exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo de magistrado ou ao cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação a carga horária empregada no evento educativo, se este for ministrado durante a jornada de trabalho.
- § 1º Compete ao servidor providenciar, com a chefia imediata, quando for o caso, a informação, por escrito, de que haverá compensação das horas de treinamento ministradas no horário de expediente.
- § 2º Poderá ser concedido horário especial, vinculado à compensação de horário no prazo de até um ano, ao servidor que desempenhe atividade de docência, em caso de concomitância da atividade com o horário normal de expediente.
- Art. 16. O limite para atividade de curso é de 120 (cento e vinte) horas anuais.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, o limite a que se refere o *caput* poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18.** Serão concedidas passagens e diárias, nos termos do regulamento próprio, quando a atividade docente implicar deslocamento para localidade fora do município sede de lotação do profissional de ensino.
- **Art. 19.** As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.
- **Art. 20.** Sempre que a busca de uniformidade dos procedimentos no âmbito da Justiça e os objetivos do evento educativo assim recomendarem, o docente, vinculado ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, poderá ministrar treinamento aos magistrados e servidores dos demais órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos eventos educativos ministrados na situação definida no *caput* deste artigo correrão por conta do órgão beneficiado.

Art. 21. A contratação de instrutores externos obedecerá à legislação vigente e encontra-se regulamentada no Ato TRT5-GP nº 429/2010.

- **Art. 22.** A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as disposições contidas em seu Regulamento.
- Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.
- Art. 24. Revoga-se o Ato nº TRT5-17/2010.
- Art. 25. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de novembro de 2010.

ANA LUCIA BEZERRA SILVA

Desembargadora Presidente

Disponibilizado no DJe TRT5 em 16.11.2010, páginas 3-6, com publicação prevista para o 1° dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

* Reti-ratificado pela Portaria nº 0025/2011, disponibilizada no DJe TRT5 em 14.01.2011, página 1, para atualizar a Tabela de Remuneração de Servidores Públicos – anexo II.

* Revogada pelo Ato nº 0052/2012 disponibilizado no DJe TRT5 em 06.02.2012, página 1.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5

ANEXO I (Ato TRT5 430/2010)

TABELA DE REMUNERAÇÃO AUTORIDADES PÚBLICAS					
(ART. 15)					
Ministros	R\$ 300,00				
Magistrados de 1º e 2º graus¹	R\$ 250,00				
Demais autoridades públicas					
Formação: Doutorado	R\$ 300,00				
Formação: Mestrado	R\$ 250,00				
Formação: Pós-graduação <i>Latu</i> sensu	R\$ 220,00				
Formação: Graduação	R\$ 200,00				

¹Com Doutorado: a mesma prevista para outras autoridades com esse título, nesta tabela.

l

ANEXO II (Ato TRT5 430/2010)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

(CALCULADA COM BASE NO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, CF. ANEXO DO ATO TST.GP-733 E O.N. MP-09/2008)

Função	Formação do Instrutor						
	Graduação	Lato sensu	Mestrado	Doutorado			
	Percentual (art. 12, parágrafo 1º)						
	Va	lor em reais (C).N MP nº 9/20	08)			
Professor ações presenciais	1,67	1,78	1,87	2,0			
	R\$ 173,01	R\$ 184,41	R\$ 193,74	R\$ 207,20			
Professor-tutor (somente EaD)	1,78	1,87	1,98	2,20			
Professor ou Conferencista em EaD¹	R\$ 184,41	R\$ 193,74	R\$ 205,13	R\$ 227.92			
Professor-conteudista	1,78	1,87	1,98	2,20			
(somente EaD)	R\$ 184,41	R\$ 193,74	R\$ 205,13	R\$ 227.92			
Tutor (somente EaD)	1,12	1,23	1,31	1,45			
	R\$ 116,02	R\$ 127,43	R\$ 135,71	R\$ 150,22			
Atualização de conteúdo	1,67	1,78	1,87	1,98			
(somente EaD)*	R\$ 173,01	R\$ 184,41	R\$ 193,74	R\$ 205,13			
Autor de material multimídia	1,78	1,87	1,98	2,20			
(elaboração de)	R\$ 184,41	R\$ 193,74	R\$ 205,13	R\$ 227.92			
Coordenador de grupo de	0,87	1,23	1,31	1,45			
estudo	R\$ 90,13	R\$ 127,43	R\$ 135,71	R\$ 150,22			

¹Exclusivamente em eventos de educação a distancia que utilizam trasmissão ao vivo e gravação em sala de aula com a presença local de alunos: videoconferência e webaula

ANEXO III (Ato TRT5 430/2010)



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO)

IDENTIFICA	ÇÃO:			
NOME				
CPF				
VÍNCULO:				
	D DO PODER JUDICIÁRIO	() da União	() dos Estados
MEMBRO	D DO MINISTÉRIO PÚBLICO	() da União) dos Estados	
DADOS FUN	NCIONAIS:			
ÓRGÃO				
CARGO				
DECLARAÇ	ÃO			
	IBROS DO PODER JUDICIÁRIO			
de cargo	ob as penas da lei, que comunique ou função de magistério, o nome o disposto no art. 3o da Resolução	da instituição e	os respe	ectivos horários, em
Para MEN	MBROS DO MINISTÉRIO PÚBLI	СО		
Público o em atençã	ob as penas da lei, que comunique exercício de docência, o nome da in lo ao disposto no art. 4o da Resoluç rio Público.	nstituição de ensir	no e os r	espectivos horários,
		de		de 201
Local e dat	ta			
Assinatura	do profissional de ensino			

3

ANEXO IV (Ato TRT5 430/2010)



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO

(SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL)

IDENTIFICAÇÃO:			
NOME			
CPF			
CÓDIGO OU M	IATRÍCULA		
DADOS FUNCION	IAIS:		
PODER			
ÓRGÃO ENTIDADE	'		
LOTAÇÃO			
CARGO			
HORÁRIO DE	TRABALHO		
PRESTAÇÃO DE	SERVIÇO: ESCOLA JU	DICIAL/COORDENADORIA DE	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS:
	IDADE EXERCIDA:		
PERÍODO(s) e	HORÁRIO(s):		
CONDIÇÃO*	()1		
	,		entidade de origem, observado o
*Condição 2: F	ora da jornada norma	al de trabalho no órgão/entida	ade de origem.
	em obediência aos li		les do tipo acima assinaladas, no art. 76-A da Lei n° 8.112/1990 e
			tério do órgão a que me encontro encionadas não prejudicam minha
			e verdadeiras as informações aqui
' '	·	nde administrativa, civil e pen	
Local e data		,ae	de 201
Local e dala			
Assinatura do p	profissional de ensin	 o	

|4

ANEXO V (Ato TRT5 430/2010)



AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

IDEN	NTIFIC <i>E</i>	ÇÃO:											_
NO	ME												
СРІ	F												
DAD	OS BAI	NCÁRIO	os	(preenche	er apena	as s	se não f	or magistr	ado o	ou s	ervidor da 5ª Regiã	ăo)	_
	NCO			(<u> </u>			orriginal de la company		
	ÊNCIA	۸:						CONTA	A :				
TITI		ÃO CO	~ N /	DI CTA.			'						
	OLAÇ <i>i</i> Doutor		الاال	PLETA: Mestra	do		Espec	ialização			Graduação	Médio completo	
					uo		Сэрес	ializaça	<i>,</i>		Oraduação	Wedlo completo	
	VIÇOS			OS:									
1		'IDAD	E:										
	PERÍ	ODO			TOTA	AL I	DE HOR	AS	VALOR POR HORA		POR HORA	VALOR TOTAL	
	A T13	//D A D											
2	PERÍO	IDAD	<u> </u>		TOTA	TOTAL DE HORAS VALOR POR HORA					VALOR TOTAL		
	PERIO	ODO TOTAL DE HORAS			AS	VAL	.UK	YOR HURA	VALOR TOTAL				
3	ATIV	/IDAD	E:										
	PERÍODO				TOTAL DE HORAS			VALOR POR HORA		POR HORA	VALOR TOTAL	_	
AUT	ORIZA(CÃO DE	F P	AGAMEN ⁻	TO:						•		
Con	siderar	ndo qu	ue		iços a			acionado	s for	a _l	prestados, autor	izo o pagamento ao	
•	ador –			io doima			40						
Em de de 201													
Dire	tora d	a Esco	ola	Judicial									

6

ANEXO VI (Ato TRT5 430/2010)



SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

IDEN	NTIFIC	AÇÃO:						
NO	ME							
СРІ	F							
DAD		ANCÁRIOS (prencher	anenae	se não fo	r magietra	do ou s	envidor da 5ª Pegiã	io):
	NCO	(Prencher	ареназ	se nao io	i magisti a	ido ou s	servidor da 3 Tregia	10).
	ÊNCI	Δ-			CONT	Δ.		
					001117	1.		
		ÄO COMPLETA:						
	Douto	rado Mestra	do	Espec	ialização	o	Graduação	Médio completo
SER	VIÇOS	PRESTADOS:						
1	ATI	VIDADE:						
	PER	ÍODO	TOTAL	DE HOF	RAS	VALO	R POR HORA	VALOR TOTAL
2	ATI	VIDADE:						
	PER	ÍODO	TOTAL DE HORAS			VALO	R POR HORA	VALOR TOTAL
3	ATI	VIDADE:						
	PER	ÍODO	TOTAL DE HORAS			VALO	R POR HORA	VALOR TOTAL
SOL	ICITAÇ	ÇÃO DE PAGAMENT	O:					
Con	sidera toria-C	ndo que os serviço	os acima V. enca	minhar	este ex	kpedier		devida autorização pela Diretoria solicitando o
		- Bahia						
Em		de		de	201			
Coo	rdena	doria de Desenvo	lviment	o de Pe	ssoas			

.

ANEXO VII(Ato TRT5-430/2010)



COMUNICADO DE ATUAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Senhor(a)

Informo que o servidor abaixo identificado irá desempenhar atividade de curso em evento de capacitação promovido por esta Escola Judicial/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, em período e horários descritos neste formulário:

NOI	ME	
MA	TRÍCULA	
LO	ΓAÇÃO	
EVE	ENTO	
SER'	VIÇOS PREST	TADOS:
1	ATIVIDAD	
	DATA	HORÁRIO
2	ATIVIDAD	E:
	DATA	HORÁRIO
0-1	adan Dabia	
	ador – Bahia	de 201
⊏(II) _	ue	ue zu i
Esco	ola Judicial/0	Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

8